

5.102.283.1.1.5.00.2024

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 05.10.00.2024/AGEVAP**

**OBJETO**

Aquisição de bens materiais para o Contrato de Gestão INEA nº 069/2022 – Eletroeletrônicos, conforme especificações constantes do ANEXO I – Formulário de Solicitação de Materiais e Serviços (Item 2).

**EMPRESA EXECUTORA**

**KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, sediada na Rua quinhentos e cinquenta e dois, nº 84, Jardim Paraíba, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.215-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.197.983/0001-33, neste ato representada por [REDACTED] da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

**LOCAL E DA DATA**

A prestação do serviço em tela dar-se-á nos moldes do disposto no ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS.

**VALOR GLOBAL**

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 803,00 (oitocentos e três reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 283/2023.

**FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Os recursos financeiros para pagamento dos serviços em referência estão disponíveis nas rubricas abaixo descrita:

CG INEA CBH's	100,0%	R\$ 803,00	(oitocentos e três reais)	<b>CBH Piabanha –</b> (28) Ampliação da Equipe da UD2 e da Sede do Comitê Piabanha / Infraestrutura / Equipamentos / Aquisição ou Locação de Imóvel do Comitê Piabanha <b>Valor: R\$ 803,00</b>
------------------	--------	------------	---------------------------	---

### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento.

### LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

### SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;



4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso

a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 1 a 3, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, 19 / 02 /2024

<b>AGEVAP</b>	<b>KARPEL SUPRIMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO LTDA</b>
 <b>Gerente de Contrato de Gestão</b>	<b>De acordo:</b> 
 <b>Assessora – Unidade Resende</b>	

